Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria 2

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.710, DE 04 DE MARÇO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGO".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando o requerimento do Servidor Bruno Lima Gonçalves, lotado no cargo de Vigia, no qual manifesta interesse para a migração ao cargo de Agente de Serviços;
Considerando o disposto no art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 003/2019.

DECRETA:

Art. 1.º) A pedido do Servidor **BRUNO LIMA GONÇALVES,** portador do RG. nº 34.299.338-0 - SSP/SP, e nos termos da Lei Complementar nº 003/2019, art. 4º, §3º, fica alterada a denominação do cargo de "Vigia" para **Agente de Serviços.**

***Parágrafo Único* –** Fica o Departamento de Pessoal, autorizado a proceder às alterações necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, observando o disposto na Lei Complementar nº 003/2019.

Art. 2.º) As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 04 de março de 2.021.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
htpp://www.santoexpedito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.711, DE 05 DE MARÇO DE 2.021=

"DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 65.545/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO *O Decreto nº 65.545/2020 do Governo do Estado de São Paulo que restringe a circulação de pessoas após as 20h até as 05h no período de 06 a 19 de março de 2.021;*
CONSIDERANDO *que no âmbito do município já foram adotadas medidas para a contenção do vírus, mas que seguindo orientações dos órgãos de saúde poderão ser revistas ou ampliadas, a qualquer tempo;*
CONSIDERANDO *a necessidade do Poder Público local ampliar as medidas necessárias a contenção do vírus e seguindo recomendações do Governo do Estado.*

DECRETA:

Artigo 1º) Nos termos da recomendação do Governo do Estado de São Paulo, fica determinado o toque de recolher com o fechamento do comércio em geral e restrição de circulação de pessoas, **das 20h às 05h, no período de 06 a 19 de março de 2.021,** ficando autorizado somente o atendimento *delivery* até as 22h.

§ 1º Somente será permitida a circulação de pessoas por motivo de força maior, sendo obrigatório uso de máscara, e observado o seguinte:

a) A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento oficial com foto;
b) Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de trabalho em atividade essencial ou outro meio de prova idôneo;
c) Os serviços de transporte em geral deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada por motivo de força maior;
d) A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou quaisquer outros sintomas de Covid-19 somente será permitida para a realização de atendimento médico, assistido de uma pessoa quando necessário;

§ 2º No horário descrito no caput, os postos de combustível e farmácias poderão fazer apenas atendimentos emergenciais, devidamente justificados, respeitados os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária e demais Decretos Municipais.

§ 3º Os estabelecimentos que houver atendimento *delivery após as 20h,* deverão encaminhar relação com nome completo e RG (registro geral), de todos os funcionários e entregadores, para a Vigilância Sanitária do Município.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.711/2021)

§ 4º A Vigilância Sanitária ficará incumbida de encaminhar a relação que trata o § 3º, deste artigo, para os demais órgãos fiscalizadores, incluindo o Comando da Polícia Militar no âmbito do município.

Artigo 2º) Fica estendida, até 09 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal nº 2.543, de 23 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 05 de março de 2.021.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

JOÃO PEDRO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete